



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

06/1
Rubens Xavier de Lima

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0085/2025

AUTORA: FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÕES: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estas Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Esporte e Cultura; e Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência vêm, respeitosamente, apresentar PARECER conjunto acerca do projeto de Lei nº 085/2025.

EMENTA: Análise jurídica, redacional, financeira, orçamentária e de mérito acerca do Projeto de Lei Nº 085/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias, no Município de Ibiúna-SP", apresentado em sessão ordinária no dia 20 de maio de 2025, pela vereadora Francine Bello.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias, nos atendimentos de emergência, urgência e unidades de saúde do Município de Ibiúna.

Rubens Xavier de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature and initials.

A proposição visa instituir um protocolo de diagnóstico precoce para diabetes infantil, estabelecendo a realização do teste como procedimento padrão nos atendimentos pediátricos, com o objetivo de identificar e prevenir complicações decorrentes de diagnósticos tardios.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA E DE REDAÇÃO

A matéria se enquadra no conceito de interesse local, cuja competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal (Art. 30, I), sendo adequada a iniciativa parlamentar. O Projeto de Lei está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente no que tange à promoção da saúde pública (Art. 196) e à dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III). Sob o aspecto formal e redacional, o texto apresenta clareza quanto ao seu propósito, não necessitando de ajustes.

III – DA ANÁLISE DE MÉRITO

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar a propositura, manifesta-se favoravelmente, compreendendo que a indicação de que as despesas correrão por "dotações orçamentárias próprias" atende às normativas de finanças públicas, não criando despesa nova sem a devida previsão e não gerando óbice à sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Diretos da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação da matéria, por entender que a instituição de um protocolo para diagnóstico precoce da diabetes infantil é uma medida de saúde pública de alta relevância, alinhada aos princípios do SUS e fundamental para a prevenção de agravos e para a garantia da qualidade de vida das crianças de nosso município.

Handwritten signature.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

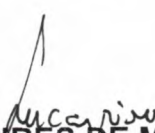
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

IV – CONCLUSÃO

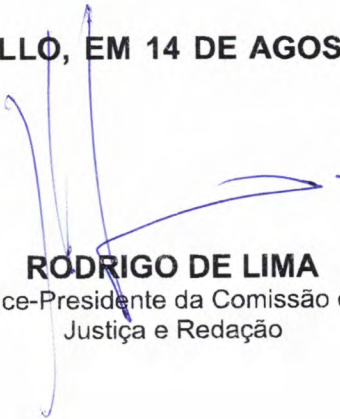
Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 085/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna. Pelo exposto, estas Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Esporte e Cultura; e Saúde, Assistência Social e dos Diretos da Pessoa com Deficiência, sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade e mérito, opinam **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n.º 085/2025, não havendo qualquer óbice que o impeça de ser apreciado pelo plenário desta Câmara de Vereadores.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE AGOSTO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


RÓDRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CARLOS ROBERTO M. JÚNIOR

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento

FRANCINE BELO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa
com Deficiência.

TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa
com Deficiência.

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa com Deficiência.